

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20240380/2024

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) GELSON LUIZ DILL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 581.793.991-68, residente na travessa belem, 768, e de outro lado a firma N. B. COSTA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.512.790/0003-07, estabelecida à AV DR ISAIAS PINHEIRO, SCREMIN, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NERIDSON BITTENCOURT COSTA, residente na AV DR ISAIAS PINHEIRO, SCREMIM, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do (a) CPF 783.985.251-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 27-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010573	CÂMARA DE AR 23.1.30 (TRATOR VALTRA) - Marca.: PEGAS	UNIDADE	2,00	485,000	970,00
069364	CÂMARA DE AR 23.1.30 (TRATOR VALTRA) CÂMARA DE AR 235/70 - ARO 16 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
069458	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CAMARA DE AR 235/70 - ARO 16 CÂMARA DE AR CARRETINHA, Nº 750 - 16 LT - Marca.: PE	UNIDADE	4,00	199,900	799,60
069467	GASUS ESPECIFICAÇÃO: CÂMARA DE AR CARRETINHA, Nº 750 -16 LT. PNEU DIANTEIRO (TRATOR VALTRA) - Marca.: WALTERFALL	UNIDADE	2,00	4.300,000	8.600,00
069470	ESPECIFICAÇÃO: PNEU DIANTEIRO (TRATOR VALTRA). PNEU DIANTEIRO 14.9/24, TM 23 - Marca.: WALTERFALL	UNIDADE	2,00	4.320,000	8.640,00
069481	ESPECIFICAÇÃO: PNEU DIANTEIRO 14.9/24, TM 23. PNEU Nº 19.5L-24 (RETROESCAVADEIRA TRASEIRO) - Marca	UNIDADE	2,00	3.999,000	7.998,00
069483	: WALTERFALL ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: PNEU Nº 19.5L-24 (RETROESCAVADEIRA TRASEIRO)	UNIDADE	20,00	2.100,000	42.000,00
069487	PNEU Nº 1.400-24 - 16 LONAS (PATROLA) - Marca.: WALT ERFALL	UNIDADE	20,00	2.100,000	42.000,00
069489	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: PNEU Nº 1.400-24-16 LONAS (PATROLA).	UNIDADE	8,00	699,000	5.592,00
069491	PNEU Nº 215/75R 17.5 (CARGO 1119) - Marca.: JK TYRES	UNIDADE	2,00	4.560,000	9.120,00
069494	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: PNEU Nº 215/75R 17.5 (CARGO 1119) PNEU Nº 18.4-30 (TRATOR NEW HOLLAND - TRASEIRO) - Ma	UNIDADE	4,00	790,000	3.160,00
069496	rca.: WALTERFALL ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: PNEU Nº 18.4-30 (TRATOR NEW HOLLAND - TRASEIRO).	UNIDADE	4,00	860,000	3.440,00
069498	PNEU Nº 750-16LT (CARRETINHA) - Marca.: JK TYRES	UNIDADE	4,00	680,000	2.720,00
069499	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: PNEU Nº 750-16LT (CARRETINHA). PNEU Nº 7.50-16LT (TOYOTA BANDEIRANTES) - Marca.: JK	UNIDADE	4,00	680,000	2.720,00
069500	TYRES ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: PNEU Nº 7.50-16LT (TOYOTA BANDEIRANTES)	UNIDADE	15,00	390,000	5.850,00
069500	PNEU Nº 245/70, ARO 15 (CAMINHONETE RANGER) - Marca. : MARTEK	UNIDADE	4,00	680,000	2.720,00
069498	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: PNEU Nº 245/70, ARO 15 (CAMINHONETE RANGE)	UNIDADE	20,00	299,000	5.980,00
069499	CÂMARAS DE AR 1.400-24, BICO CURTO - 16 LONAS (PATRO LA) - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	10,00	409,000	4.090,00
069500	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CÂMARAS DE AR 1.400-24, BICO CURTO - 16 LONAS (PATROLAS)	UNIDADE	15,00	390,000	5.850,00
069500	CÂMARAS DE AR Nº 17.5-25 (RETROESCAVADEIRA PNEU TRAS EIRO JCB) - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	15,00	390,000	5.850,00
069500	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CÂMARAS DE AR Nº 17.5-25 (RETROESCAVADEIRA PNEU TRASEIRO JCB).	UNIDADE	15,00	390,000	5.850,00
069500	CÂMARAS DE AR Nº 17.5-25, (PÁ CARREGADEIRAS) - Marca .: MAGNUM	UNIDADE	15,00	390,000	5.850,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



069501	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CÂMARAS DE AR N° 17.5-25, (PÁ CARREGADEIRAS). CÂMARAS DE AR N° 12.5/80-18 (RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO) - Marca.: MAGNUM	6,00	379,000	2.274,00
069503	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CÂMARAS DE AR N° 12.5/80-18 (RETROESCAVADEIRA DIANTEIRO) CÂMARAS DE AR N° 19.5L-24 (RETROESCAVADEIRA CASE - T RASEIRO) - Marca.: PEGASUS	2,00	425,000	850,00
069507	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CÂMARAS DE AR N° 19.5L-24 (RETROESCAVADEIRA CASE - TRASEIRO) CÂMARAS DE AR N° 12.4-24 (TRATOR NEW HOLLAND - DIANTEIRO) - Marca.: MAGNUM	4,00	299,000	1.196,00
069508	ESPECIFICAÇÃO DE AR N° 12.4-24 (TRATOR NEW HOLLAND - DIANTEIRO) CÂMARA DE AR N° 12.4-24 (TRATOR NEW HOLLAND - DIANTEIRO) - Marca.: MAGNUM	3,00	239,990	719,97
069509	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CÂMARA DE AR N° 12.4-24 (TRATOR NEW HOLLAND - DIANTEIRO). CÂMARA DE AR N° 750-16LT (CARRETINHA) - Marca.: MAGN	4,00	280,000	1.120,00
069510	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CÂMARA DE AR N° 750-16LT (CARRETINHA). CÂMARA DE AR N° 295/80, ARO 22.5 (CAMINHÃO 295/80, ARO 22.5) - Marca.: PEGASUS	20,00	700,000	14.000,00
069511	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CÂMARA DE AR N° 295/80, ARO 22.5 (CAMINHÃO 295/80, ARO 22.5). CÂMARA DE AR N° 23.1-26 (ROLO COMPACTADOR) - Marca.: MAGNUM	2,00	464,000	928,00
069514	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CÂMARA DE AR N° 23.1-26 (ROLO COMPACTADOR). CÂMARA DE AR N° 265/60, ARO 16 - Marca.: PEGASUS	4,00	120,000	480,00
069515	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CÂMARA DE AR N° 265/60, ARO 16. CÂMARA DE AR N° 275/80, ARO 22.5 - Marca.: PEGASUS	15,00	299,990	4.499,85
069527	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CÂMARA DE AR N° 275/80, ARO 22.5. PROTETOR 1400-24 - Marca.: QBOM	30,00	167,000	5.010,00
069528	ESPECIFICAÇÃO: PROTETOR 1400-24 PROTETOR 295/80-22.5 - Marca.: QBOM	30,00	191,000	5.730,00
	ESPECIFICAÇÃO: PROTETOR 295/80-22.5			
			VALOR GLOBAL R\$	146.407,42

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 146.407,42 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 27-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n° 27-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Maio de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024,

PREFEITURA MUNICIPAL



com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 27-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0904.154520016.2.095 Manut. Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 146.407,42 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 27-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GELSON LUIZ DILL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 16 de Maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

N. B. COSTA LTDA
CNPJ 04.512.790/0003-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. _____

2. _____